



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 27/07/2017 | Edição: 143 | Seção: 1 | Página: 13  
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.564, DE 20 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil, e o que consta no Processo SEI nº 21000.025729/2017-15, resolve:

### DA ESTRATÉGIA

Art. 1º Fica instituída a Estratégia para Abertura, Ampliação e Promoção no Mercado Internacional do Agronegócio Brasileiro 2019-2022, pela qual o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento reafirma o compromisso previsto na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, de ampliar a competitividade do setor, a geração de divisas cambiais e a produção e disseminação de informações agropecuárias.

Art. 2º Estabelecer que a Estratégia para Abertura, Ampliação e Promoção no Mercado Internacional do Agronegócio Brasileiro 2019-2022 norteará a política de relações internacionais do agronegócio brasileiro, como instrumento orientador das ações a serem executadas pelas secretarias e unidades vinculadas do MAPA.

Art. 3º Estabelecer que a Estratégia para Abertura, Ampliação e Promoção no Mercado Internacional do Agronegócio Brasileiro 2019-2022, que passa a ser denominada ESTRATÉGIA, deverá ser divulgada, por meio eletrônico, em até 18 (dezoito) meses, após publicação desta Portaria.

Art. 4º Estabelecer que compete a Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI, deste Ministério, a elaboração da ESTRATÉGIA.

### DOS OBJETIVOS

Art. 5º Estabelecer como objetivos da ESTRATÉGIA:

I - Estruturar a política de relações internacionais de modo compatível com a estatura política estratégica do País, a fim de incrementar a competitividade dos produtos da agricultura e agropecuária brasileira no mercado internacional;

II - Ampliar a projeção do agronegócio brasileiro no contexto internacional e consolidar o estímulo às cadeias produtivas, buscando promover o aumento das exportações de produtos com valor agregado;

III - Estimular a diversificação do mercado de exportação, dos produtos exportados e das empresas exportadoras do agronegócio brasileiro;

IV - Incentivar a abertura de novos mercados internacionais para os produtos brasileiros através de um plano continuado de negociação com países potencialmente importadores; e

V - Consolidar a imagem do Brasil como produtor e exportador de produtos seguros, sustentáveis e de alta qualidade.

### DA ELABORAÇÃO

Art. 6º A elaboração da ESTRATÉGIA se dará em quatro fases, que se complementam na construção do instrumento orientador instituído nesta Portaria, a saber:

I - Documento Base para a ESTRATÉGIA;

II - Proposta de Documento Final para a ESTRATÉGIA;

III - Consulta junto a sociedade civil; e

IV - Documento Final para a ESTRATÉGIA.

Art. 7º A primeira fase compreende a elaboração de "Documento Base para a ESTRATÉGIA", e consistirá da definição de seis estruturantes para abertura, ampliação e promoção no mercado internacional do agronegócio brasileiro.

§ 1º Os eixos estruturantes determinarão as prioridades para a política de relações internacionais do agronegócio brasileiro no período de 2019-2022.

§ 2º Os eixos estruturantes serão definidos pela SRI, após consulta, discussão e análise das contribuições apresentadas por representantes das entidades privadas do agronegócio brasileiro.

§ 3º A SRI determinará o formato da consulta a ser realizada.

§4º O Documento Base para a ESTRATÉGIA deverá ser aprovado e publicado pelo Ministro de Estado até 10 (dez) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 8º A segunda fase compreende a elaboração da "Proposta de Documento Final para a ESTRATÉGIA", e apresentará a definição das estratégias para a política de relações internacionais do agronegócio brasileiro, a partir dos eixos definidos no Documento Base publicado.

Art. 9º A terceira fase compreende a realização de consulta junto a sociedade civil do da "Proposta de Documento Final para a ESTRATÉGIA", para colher contribuições e promover ampla discussão sobre o documento final, garantindo um processo de elaboração democrático e transparente.

Parágrafo único. Cabe a SRI a definição e a divulgação do formato da consulta a ser realizada, bem como a análise e a consolidação das contribuições recebidas.

Art. 10. Após a conclusão da terceira fase, a SRI elaborará o Documento Final para a ESTRATÉGIA, que, junto com o Documento Base publicado ao final da primeira fase, configura o instrumento orientador instituído nesta Portaria.

Art. 11. O Documento Final para a ESTRATÉGIA deverá ser aprovado e publicado pelo ministro de Estado sendo intitulado "Estratégia para Abertura, Ampliação e Promoção no Mercado Internacional do Agronegócio Brasileiro 2019-2022".

#### DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

Art. 12. Fica instituída Comissão de Especialistas, cuja atribuição é a elaboração de proposta para o Documento Final para a ESTRATÉGIA, conforme apresentado na segunda fase da elaboração definida nesta Portaria.

Parágrafo único. A Comissão de Especialistas ora instituída será composta por membros indicados pelas secretarias e unidades vinculadas ao MAPA, voltadas para a política de relações internacionais do agronegócio, e por organizações governamentais com reconhecida contribuição para a política de Relações Internacionais do Agronegócio.

Art. 13. Compete à SRI, no âmbito da Comissão de Especialistas:

- I - Nomear os membros da Comissão de Especialistas;
- II - Coordenar a Comissão de Especialistas;
- III - Coordenar o processo de construção de proposta para o Documento Final para a ESTRATÉGIA; e
- IV - Consolidar a Proposta do Documento Final para a ESTRATÉGIA.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Documento Final para a ESTRATÉGIA deverá ser aprovado e publicado pelo ministro de Estado até 18 meses após a publicação desta portaria, sendo intitulado "Estratégia para Abertura, Ampliação e Promoção no Mercado Internacional do Agronegócio Brasileiro 2019-2022".

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

